LEI N° 033/02

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de Apucarana, afixarem em local visível, com destaque, os malefícios do cigarro, bebida alcoólica e drogas, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino de Apucarana, a afixarem ao lado do quadro negro das salas de aula e nos corredores de acesso dos alunos, cartazes com frases expondo os males causados pelo fumo, bebida alcoólica e droga, bem como o número do telefone do disk-denúncia da Polícia Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada escola deverá promover concurso interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a criação das frases e modelo dos cartazes.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de maio de 2.002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal